



amostraPregão Eletrônico nº 20250018 SEDUC/COPEM/CECOF

NUP: 22001.001050/2025-01

UASG: 943001

NÚMERO COMPRASNET: **90372/2025**

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O modo de disputa será o Aberto e Fechado

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço UNITÁRIO.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.323 de 24 de fevereiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024 Lei Complementar Estadual nº 334/2024 e Decreto Estadual nº 36.407/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é o Registro de Preço para futuras e eventuais prestações dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino dos Municípios da CREDE 15 (Aiuaba / Arneiroz / Parambu / Quiterianópolis / Tauá), nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pelo pregoeiro **Francisco José Machado de Oliveira**.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3459.6529 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/07/2025

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/07/2025, às 9h

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/07/2025, às 9h

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.



6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811-520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderão disputar esta licitação:

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;



9.4.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.4.12. A participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto nº 35.067/2022, art. 47-E da Lei Complementar nº 334/2024 e Decreto Estadual nº 36.407/2024.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a conclusão da licitação.



12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

12.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.



12.5.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.



14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO que corresponde ao valor do quilômetro (km) multiplicado pela quantidade de quilômetros.

14.5.1. Formulação de lance:

Exemplo: Registro de Preço para futuras e eventuais prestações dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino dos Municípios da CREDE 15 (Aiuaba / Arneiroz / Parambu / Quiterianópolis / Tauá), para percorrer 2.482.390 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e noventa) km, que terá seu valor unitário de R\$ 1,00 (um real), $(2.482.390 \times 1)$, ou seja, o lance deverá ser de R\$2.482.390,00.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**, utilizando como referência o valor unitário do item.

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.10 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Modo de disputa

14.13. Será adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**” no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



14.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.13.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.13.3.

14.13.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.21. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;



14.21.2. Empresas brasileiras;

14.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.22. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.22.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.23.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.24. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.4 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de



uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.26 deste edital.

15.4.1. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.7.1. Contiver vícios insanáveis;

15.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

15.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.7.6. Contiver item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo, quando houver agrupamento de itens.

15.8. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.



16.7. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.8.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:



18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.



18.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20.2. Para efeito de homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as condições previstas no art. 11 do Decreto nº 35.323/2023, inclusive em relação a formação do cadastro reserva e demais licitantes classificados na licitação.

20.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III deste edital, pelo valor unitário do item.

20.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

20.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e dos demais classificados da licitação será julgada pelo pregoeiro, conforme §3º do art. 11 do Decreto nº 35.323/2023.



20.7. A Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

20.8. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme anexo III, será assinada pelo titular da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos licitantes legalmente credenciados e identificados.

20.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

20.10. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão divulgados no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ficarão disponibilizados, por, no mínimo, a vigência da ata de registro de preços.

20.11. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica, desde que devidamente motivada, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.12. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará serviços junto aos detentores de preços registrados, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência da Ata.

20.13. Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, quantidades e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

20.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgãos e entidades interessados, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina o art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

20.15. Os órgãos e entidades interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço e o preço a ser praticado.

20.15.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão e entidades interessados, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.15.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos e entidades interessados que aderirem.

20.15.3. Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

20.15.4. A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no subitem 20.15.3. será providenciada pelo órgão e entidade interessados até o quinto dia útil após a contratação.

20.15.5. O órgão gestor do registro de preços não autorizará a adesão à ata de registro de preços para contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o detentor do registro não tenha apresentado o menor preço.

20.16. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos e entidades interessados da Administração Pública, proceder a indicação do licitante detentor do preço registrado, obedecida à ordem de classificação.



20.17. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

20.18. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, observado o constante no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

20.19. O Órgão Gestor convocará o detentor do preço registrado para negociar o preço e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

20.19.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata poderá convocar os demais licitantes classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

20.20. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

20.21. As alterações registradas, oriundas de revisão dos preços ou da marca ou modelo do item registrado, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

20.22. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e IV – Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

20.23. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, através do órgão e entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

21.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

21.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

21.3. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

21.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

21.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e IV – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

21.6. Da Subcontratação

21.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21.7. Da Garantia contratual

21.7.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente do contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

22.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza/CE, 18 de junho de 2025

Ordenador(a) de Despesas

Analisado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo NUP: 22001.001050/2025-01

UNIDADE REQUISITANTE: SEDUC/COPEM/CECOF

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de **Transporte Escolar para a Rede Pública Estadual de Ensino dos Municípios da CREDE 15 (Aiuaba / Arneiroz / Parambu / Quiterianópolis / Tauá)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

MUNICÍPIOS DA CREDE 15			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de transporte escolar , com a utilização de veículos denominados ônibus, micro-ônibus e van, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com condutor para atender a 227 (duzentos e vinte e sete) itinerários (rotas), nos horários e locais, constantes no Anexo A – Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários, deste Termo de Referência, a serem executados pelo preço do km rodado por itinerário (ida e volta), para perfazer 11.546,00 (onze mil quinhentos e quarenta e seis) km/dia e 2.482.390,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e noventa) km em 215 dias letivos para o deslocamento de 2.755 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco) alunos da Rede Pública Estadual dos Municípios que compõem a CREDE 15, pelo período de 12 (doze) meses. Comprasnet: UNIDADE = KM	Km	2.482.390

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

2.2.1. Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência estão especificados no **Anexo A – Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários**, constante deste Termo, na qual constam os itinerários, quilometragem referente ao percurso (ida e volta), horário e quantidade de



alunos a serem transportados, a quantidade de dias e demais informações necessárias para execução do objeto contratado. O horário de saída deve respeitar o limite razoável para que os alunos cheguem nas escolas obrigatoriamente no início das aulas.

2.2.1.1. A contratada se obriga a prestar o serviço em itinerários que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de alunos durante o ano letivo e a vigência do contrato. Na hipótese de ocorrer o aumento ou diminuição da quilometragem do itinerário (rota), será reajustado ou suprimido o valor do contrato, sob forma de Aditivo ao Contrato, sempre respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

2.2.2. Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em conformidade com as exigências constantes neste Termo.

2.2.3. Para **assinatura do termo de contrato**, o contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios dos **condutores dos veículos**, comprovando que atendem a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores. A contratada deverá disponibilizar relação dos condutores, acompanhada dos seguintes documentos:

2.2.3.1. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (Categoria “D” ou “E”), comprovando que o condutor do veículo está devidamente habilitado para o transporte de passageiro.

2.2.3.2. Cópia do Certificado do Curso Especializado (condutor): comprovando que o condutor é aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN – CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º 168-04 e 205-06.

2.2.3.3. Cópia da Certidão Negativa Criminal (condutor e monitor): Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. CTB, art. 329.

2.2.3.4. É obrigatório que os veículos a serem utilizados para o transporte escolar estejam cobertos por **Seguro** Contra Acidentes, com cobertura total e vigência no prazo de execução do objeto do contrato, para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil – Danos Materiais e Cíveis).

2.2.3.5. Para **assinatura do termo de contrato**, a contratada deverá apresentar relação de todos os veículos devidamente regularizados, com os números de placas, marca, modelo e ano dos veículos que serão disponibilizados para o transporte escolar, acompanhados das respectivas cópias autenticadas das Apólices de Seguro Contra Acidentes, com cobertura total e vigência no prazo de execução do objeto deste Edital.

2.2.3.6. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter no máximo **10 (dez)** anos de fabricação.

2.2.3.7. Para a assinatura do termo de contrato, a contratada deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, conforme o art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), relativo aos veículos que serão utilizados na execução contratual.

2.2.4. A contratada deverá disponibilizar veículos automotores que atendam a todos os itens de segurança e as normas exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, obedecendo todas as legislações federais, estaduais e municipais referentes ao transporte escolar.

2.2.4.1. Os trajetos a serem percorridos pela contratada, conforme descrição **no Anexo A – Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários**, parte integrante deste Termo, acontecerão de segunda a sexta-feira e nos dias considerados letivos.

2.2.5. Serão incorporados no contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, quantidade e normas gerais para a execução dos serviços.



2.2.6. A Proposta Comercial deverá conter a unidade de medida, a quantidade total da quilometragem, bem como, o valor unitário por quilômetro e o valor total em reais, a fim de compatibilizar de forma clara o valor global da proposta.

2.2.7. Caso o itinerário possua alunos portadores de necessidades especiais, especialmente cadeirantes, o veículo deverá possuir adequações específicas para o seu pleno atendimento, tais como: cinto de segurança próprio para cadeiras de rodas e espaço(s) próprio(s) destinado(s) à fixação da(s) cadeira(s) de rodas.

2.2.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.2.9. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a contratante, inclusive, todos os custos como combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e quaisquer outras despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores), além de outros custos de obrigações que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da contratante.

2.2.10. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato ou de instrumento equivalente ou em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço. O contratado que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Serviço no prazo marcado, sofrerá as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações vigentes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, considerando a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, sendo mais vantajosa a vigência plurianual do serviço, apresentando uma vantagem econômica significativa, pois permite uma gestão financeira mais eficiente, garantindo previsibilidade orçamentária e evitando custos adicionais decorrentes de contratações frequentes, assegurando a integridade do patrimônio público de maneira sustentável e estratégica.

3.3. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do contratante.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria de Educação (Seduc) do Estado do Ceará é responsável por 757 escolas em todo o estado, abrangendo Escolas Regulares, de Tempo Integral e Profissionalizantes. Serviço de Transporte Escolar para a Rede Pública Estadual de Ensino dos Municípios da CREDE 15 (Aiuaba / Arneiroz / Parambu / Quiterianópolis / Tauá) por demanda, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e seus anexos. Para garantir o



transporte adequado de estudantes, é necessária a locação de serviços de transporte no decorrer do ano escolar. Diante do exposto, se faz necessária, nos termos da lei nº 14.133/21, a contratação de serviços de locação de transporte de modo a garantir a continuidade das operações logísticas para as unidades de ensino da rede estadual.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Plurianual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os Órgãos da Administração Pública do Ministério da Educação, especificamente as Escolas da Rede Estadual de Ensino, necessitam de um sistema eficiente e confiável de transporte para atender às necessidades de deslocamento de alunos. A solução proposta envolve a locação de veículos devidamente equipados e mantidos, com motoristas treinados e experientes. A logística de transporte deve considerar as distâncias entre as unidades escolares e a frequência dos deslocamentos necessários. Diante do exposto, têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a locação dos veículos propostos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2.1.1. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do mesmo artigo suprarreferido.

6.2.2. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.6, deste Termo.

6.2.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.2.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



6.2.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.7, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

6.2.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar preferencialmente o combustível renovável biodiesel;

II – Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

III – Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;



IV – Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

V – O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 215 (duzentos e quinze) dias letivos, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá o seguinte:

7.2.1.1. Os serviços deverão obedecer o percurso (ida e volta), horário, quantidade de alunos a serem transportados, a quantidade de dias e a quilometragem previstos em cada rota e demais informações necessárias para execução do objeto contratado especificado no Anexo A – Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários, constante deste Termo. O horário de saída deve respeitar o limite razoável para que os alunos cheguem nas escolas obrigatoriamente no início das aulas.

7.2.2. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

7.2.2.1. **O Serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino dos Municípios da CREDE 15** (Aiuaba / Arneiroz / Parambu / Quiterianópolis / Tauá), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.



8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

8.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.13.1. O fiscal do contrato deverá acompanhar diariamente, informando ao gestor do contrato as ausências do transporte escolar e suas motivações, assim como deixar expressas as faltas ocorridas no processo de pagamento, para que a quilometragem não executada seja suprimida da contabilidade para fins de pagamento à empresa prestadora do serviço.

8.13.2. Caberá também ao fiscal, manter contato constante com as escolas para que, havendo a necessidade, sejam realizadas as alterações na planilha de rotas, de acordo com as demandas que surgirem com o movimento de matrículas ao longo do ano letivo, devendo ser repassadas ao gestor do contrato para que seja providenciado o aditivo.

8.13.3. A execução contratual será acompanhada pelo servidor **Luiz Ricardo da Silva Marques, CPF 022.382.423-25**, Matrícula nº 479168-1-X, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e a FISCAL será **Marlícia Fernandes de Oliveira, Matrícula nº 158891-1-X, CPF 771.387.673-15**.

8.13.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares que se responsabilizarão por:



- a) Fiscalizar os serviços contratados, acompanhando o cumprimento da execução do objeto contratado em todas as suas etapas.
- b) Registrar irregularidades na execução do Contrato, informando-as a CREDE e a Célula de Cooperação Financeira – CECOF/COPEM/SEDUC, a fim de serem aplicadas as medidas corretivas e/ou punitivas.
- c) Avaliar, periodicamente, todas as atividades desenvolvidas pela empresa contratada.
- d) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços prestados pela empresa contratada para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 15 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite permitido para dispensa de licitação;

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.15 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento



9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012, e para as empresas pública e sociedades de economia mista, nas instituições bancárias indicadas nos respectivos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;



11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

11.9.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar preferencialmente o combustível renovável biodiesel;

11.9.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

11.9.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

11.9.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

11.9.5. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.



11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Esta obrigação não se aplica às contratações decorrentes da Lei nº 13.303/2016.

11.14. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.20. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.21. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.22. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.23. Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuem neste Estado, conforme preceituam os arts. 1º e 3º da Lei 17.080/2019.

11.24. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016.

11.25. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas.

11.26. Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuem neste Estado, conforme preceituam os arts. 1º e 3º da Lei 17.080/2019.



11.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.28. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas.

11.29. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.30. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.31. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.32. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas, as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar e as cláusulas contratuais, em especial, as normas sobre a Condução Escolar, dispostas nos artigos 136 a 139, do Capítulo XIII – Da Condução de Escolares, do Código de Trânsito Brasileiro

11.33. Assumir a integral responsabilidade por danos causados à contratante e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a contratante de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação da contratante.

11.34. Disponibilizar veículos automotores em número suficiente para a execução do contrato, sendo admitida a locação dos mesmos.

11.35. Nos veículos disponibilizados, o condutor do veículo deverá possuir a habilitação compatível com o veículo exigido, em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

11.36. Arcar com as despesas de combustível e manutenção do veículo.

11.37. Manter em dia o seguro contra risco de responsabilidade civil.

11.38. Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e segurança, providenciando sua substituição, em tempo hábil, em caso de pane, devendo submeter à vistoria, na forma da legislação pertinente.

11.39. Em caso de alienação do veículo durante o prazo contratual substituí-lo por outro da mesma categoria e condições, devendo submetê-lo à vistoria prevista em lei.

11.40. Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar.

11.41. Indicar preposto, aceito pela Coordenadoria de Desenvolvimento da Educação – CREDE, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços.

11.42. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros.

11.43. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

11.43.1. A substituição do veículo, quando solicitado por escrito pela contratante, deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação e no caso da necessidade de substituição imediata do veículo para que os alunos não fiquem prejudicados, o prazo máximo de 02 (duas) horas.



11.44. Proibir a oferta de carona nos veículos utilizados para o Transporte Escolar, salvo quando houver autorização expressa da contratante para atender à eventual convocação da escola para os pais ou responsáveis.

11.45. Garantir a regularidade do pagamento de seus colaboradores, bem como garantir a qualidade e pontualidade dos serviços, a fim de que no período entre a efetuação dos serviços e concretização do pagamento do contrato não tenha paralisação do transporte e, conseqüentemente, prejuízo ao ano letivo dos alunos transportados.

11.46. Disponibilizar em cada veículo, condutor com idade superior a 21 anos e que satisfaça os requisitos exigidos no artigo 138, do CTB, ser habilitado na categoria D, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, e que tenha sido aprovado em curso especializado, nos termos da Regulamentação do CONTRAN.

11.47. A contratada deverá manter diariamente com o condutor do veículo relação atualizada de cada escolar transportado, contendo, nome, data de nascimento, telefone, endereço e nome dos responsáveis, em conformidade com o art. 139, do CTB.

11.48. Comunicar previamente a SEDUC, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do serviço, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

Qualificação técnica

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:



Qualificação técnico-operacional

12.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.5. Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ou superiores ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.

12.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.7. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.8. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

12.9. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.10. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato;

12.11. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.12. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.13. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.14. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.15. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.15.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.15.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.15.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.15.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.15.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



12.16. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.17. Os documentos enumerados no subitem 12.15, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.15.3, 12.15.4 e 12.15.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.18. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.20. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.20.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.21. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários



ANEXO A – Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários
CREDE 15

TRANSPORTE ESCOLAR – AIUABA – ARP									
Nº DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA	VEÍCULO	ESTRADA	TURNO	TOTAL DE ALUNOS	QTDE DE KM POR DIA (ida e volta) VEÍCULOS TERRESTRES	QTDE TOTAL DE KM EM 215 DIAS (VEÍCULOS TERRESTRES)
1	Lindeza - Bom Nome - Distrito de Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Ônibus	Carroçável	Manhã	45	98	21.070
2	Barauna Ferrada ao Distrito de Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Micro-Ônibus	Carroçável	Manhã	28	96	20.640
3	Timbauba - Cedro - Caldeirão - Cedro - Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Ônibus	Carroçável	Manhã	39	90	19.350
4	Oitica - Lagoa dos Vieiras - Distrito de Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	14	60	12.900
5	Gerimum a ao Distrito de Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	4	36	7.740
6	Varzea da Onça ao Distrito de Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Micro-Ônibus	Carroçável	Manhã	15	64	13.760
7	Lagoa do Rocha - Barrocas - Distrito de Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	4	84	18.060
8	Beira Rio - Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	9	4	860
9	Queimadinha - Sumaré - Serra da Tica - Zuquinha (Estrada da Confiança)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	8	107	23.005
10	Cacimbinhas a Chapadinha (Estrada Bom Nome - Barra)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	11	56	12.040
11	Sítio Divisão - Alto Alegre - São Gonçalo (Estrada Bom Nome - Barra)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	10	36	7.740
12	Monte Alverne a Chaparral (Estrada da Confiança)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	5	40	8.600
13	Lindeza - Gerard - Bom Nome	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	2	38	8.170
14	Sítio Panelas ao Distrito de Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	1	18	3.870
15	Sítio Quixiriu a Estrada da Confiança	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	1	10	2.150
16	Sítio Varginha da Gameleira a Estrada da Confiança	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	1	10	2.150
17	Varzea do Roçado a estrada Oitica - Lagoa dos Vieiras	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	3	32	6.880
18	Sítio Espírito Santo a Barra (Escola)	EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	1	6	1.290
19	Arara / Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	5	10	2.150
20	Bela Vista / Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	11	5	1.075
21	Castanho / Barra Verde / Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	1	56	12.040
22	Seixas / Barra Verde / Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	1	60	12.900
23	Varzea de Cima / Barra Verde / Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	1	58	12.470
24	Mirador / Barra Verde / Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	3	44	9.460
25	Palestina / Barra Verde / Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	2	70	15.050
26	Fazenda da Serra / Barra Verde / Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	1	40	8.600
27	Perru / Barra Verde / Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	2	56	12.040
28	Lodo / Barra Verde / Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	2	50	10.750
29	Boa água / Barra Verde / Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	2	46	9.890
30	Barra Verde / Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Asfalto	Tarde	5	40	8.600
31	Arara/ Lagoa do Umbu/ Camarão/ Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável	Tarde	14	42	9.030
32	Pedr'agua / São Nicolau/ Aiuaabapedr'agua / São Nicolau/ Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	1	56	12.040
33	Jerimum / São Nicolau/ Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	1	40	8.600
34	Chapada dos Clarindo/ Mulungu dos Arrais/ São Nicolau/ Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	2	80	17.200
35	Mulungu dos Arrais/ São Nicolau/ Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	4	60	12.900
36	Cachoiera / São Nicolau/ Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Asfalto	Tarde	2	40	8.600
37	Baixas / São Nicolau/ Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	1	44	9.460
38	São Nicolau / Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Micro-Ônibus	Asfalto	Tarde	25	34	7.310
39	SN /Minador/Catolê/ Distrito de Barra (Escola)	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	11	30	6.450
40	Lindeza - Bom Nome - Distrito de Barra (Escola)	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	06H50; 11h40	Van	Carroçável	Manhã	7	98	21.070
41	SN /Catingueira /Porteiras/ Volta/ Aiuaaba	EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA	12:50 / 17:30	Van	Carroçável / Asfalto	Tarde	8	28	6.020
TOTAL GERAL							313	1.972	423.980

TRANSPORTE ESCOLAR – ARNEIROZ – ARP									
Nº DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA	VEÍCULO	ESTRADA	TURNO	TOTAL DE ALUNOS	QTDE DE KM POR DIA (ida e volta) VEÍCULOS TERRESTRES	QTDE TOTAL DE KM EM 215 DIAS (VEÍCULOS TERRESTRES)
1	COROADO A NOVO HORIZONTE	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	1	8	1.720
2	NOVO HORIZONTE A CACHOEIRA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA		MICRO-ÔNIBUS	ASFALTO	MANHÃ	27	30	6.450
3	NOVO HORIZONTE A CACHOEIRA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	MICRO-ÔNIBUS	ASFALTO	INTEGRAL	16	30	6.450
4	CANAÚBA A CACHOEIRA GRANDE	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	1	14	3.010
5	SERROTE PELADO A CACHOEIRA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA		VAN	CARROÇAL	MANHÃ	4	20	4.300
6	SERROTE PELADO A CACHOEIRA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	3	20	4.300
7	CAMPO PRETO, POÇO DA LAMA, LAGOA DOS RODRIGUES, VARZEA DO BOI, JORDÃO, CACHOEIRA DE FORA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:50/11:30	VAN	CARROÇAL	MANHÃ	14	100	21.500
8	CAMPO PRETO, JORDÃO, CACHOEIRA DE FORA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	7	80	17.200
9	PEDRA VERMELHA A SACO DA SERRA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:50/11:30	VAN	CARROÇAL	MANHÃ	5	12	2.580
10	PEDRA VERMELHA A SACO DA SERRA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	2	12	2.580
11	SERRA VERDE A JORDÃO	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:50/11:30	VAN	CARROÇAL	MANHÃ	2	10	2.150
12	SACO DE SERRA A CACHOEIRA DE FORA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:50/11:30	VAN	ASFALTO	MANHÃ	7	19	4.085
13	SACO DE SERRA A CACHOEIRA DE FORA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	ASFALTO	INTEGRAL	4	19	4.085
14	CACHOEIRA GRANDE, CACHOEIRA DE FORA, EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:50/11:30	ÔNIBUS	ASFALTO	MANHÃ	81	30	6.450
15	CACHOEIRA GRANDE, CACHOEIRA DE FORA, EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	13:50/17:30	ÔNIBUS	ASFALTO	TARDE	40	30	6.450
16	CACHOEIRA GRANDE, CACHOEIRA DE FORA, EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	ÔNIBUS	ASFALTO	INTEGRAL	44	60	12.900
17	MUCUMI A EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:50/11:30	MICRO-ÔNIBUS	ASFALTO	MANHÃ	22	15	3.225
18	LAGOA DO JUNCO A MUCUMI	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	13:50/17:30	VAN	CARROÇAL	TARDE	6	14	3.010
19	LAGOA DO JUNCO A MUCUMI	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	MICRO-ÔNIBUS	CARROÇAL	INTEGRAL	16	28	6.020
20	BOQUEIRÃO, SABIA ABISMO, EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:50/11:30	VAN	ASFALTO	MANHÃ	2	36	7.740
21	CAIÇARA A EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	ASFALTO	INTEGRAL	2	10	2.150
22	ALTAMIRA A PLANALTO	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	3	8	1.720
23	AGROVILA A PLANALTO	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	13:50/17:30	VAN	CARROÇAL	TARDE	6	30	6.450
24	JUA, CAJARANA, FAVELAS, PLANALTO, EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:50/11:30	ÔNIBUS	CARROÇAL	MANHÃ	35	30	6.450
25	JUA, CAJARANA, FAVELAS, PLANALTO, EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	10	30	6.450
26	JUA, CAJARANA, FAVELAS, PLANALTO, EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	13:50/17:30	MICRO-ÔNIBUS	CARROÇAL	TARDE	25	30	6.450
27	OUHO DAGUA DOS FLORES À EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:50/11:30	VAN	CARROÇAL	MANHÃ	2	42	9.030
28	ZUMBI A EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	2	24	5.160
29	ARNEIROZ II A EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	2	24	5.160
30	MANTO A FIGUEIREDO	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	3	24	5.160
31	BAIXA GRANDE A FIGUEIREDO	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	2	18	3.870
32	AÇUDE NOVO A FIGUEIREDO	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	2	12	2.580
33	MAIADADA FUNDA A FIGUEIREDO	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:55/16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	2	12	2.580
34	VARZEA REDONDA, FIGUEIREDO, CONDAJU, INTANS, RECANTO, EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	06:50/11:30	ÔNIBUS	CARROÇAL	MANHÃ	29	28	6.020
35	VARZEA REDONDA, FIGUEIREDO, CONDAJU, INTANS, RECANTO, EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	13:50/17:30	VAN	CARROÇAL	TARDE	4	56	12.040
36	VARZEA REDONDA, FIGUEIREDO, CONDAJU, INTANS, RECANTO, EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	EEMTI MARIA DOLORES PETROLA	13:50/17:30	MICRO-ÔNIBUS	CARROÇAL	TARDE	25	28	6.020
TOTAIS							458	993	213.495



TRANSPORTE ESCOLAR – PARAMBU – ARP

Nº DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA	VEÍCULO	ESTRADA	TURNO	TOTAL DE ALUNOS	QTDE DE KM POR DIA (ida e volta)	QTDE TOTAL DE KM EM 215 DIAS
1	Pau Preto a Parambu	EEEP JOAQUIM FILOMENO NORONHA / ANA NORONHA	7h às 16:40	MICRO-ÔNIBUS	ASFALTO	INTEGRAL	18	60	12.900
2	Miranda a Parambu	EEEP JOAQUIM FILOMENO NORONHA / ANA NORONHA	7h às 16:40	MICRO-ÔNIBUS	ASFALTO	INTEGRAL	28	34	7.310
3	Vila Isabel a Parambu	EEEP JOAQUIM FILOMENO NORONHA / ANA NORONHA	7h às 16:40	ÔNIBUS	ASFALTO	INTEGRAL	45	100	21.500
4	Vila Isabel, João da Costa a Parambu	EEEP JOAQUIM FILOMENO NORONHA / ANA NORONHA	7h às 16:40	ÔNIBUS	ASFALTO	INTEGRAL	34	100	21.500
5	Facundo I, Facundo II a Parambu	EEEP JOAQUIM FILOMENO NORONHA / ANA NORONHA	7h às 16:40	MICRO-ÔNIBUS	CARROÇAL/ASFALTO	INTEGRAL	15	30	6.450
6	Ilha Grande, Queimada Grande a Parambu	EEEP JOAQUIM FILOMENO NORONHA / ANA NORONHA	7h às 16:40	MICRO-ÔNIBUS	ASFALTO	INTEGRAL	15	12	2.580
7	Lagoa do Anjo, Ipuéiras, Riachão, Santa Rita, Cabeça do Boi a Parambu	EEEP JOAQUIM FILOMENO NORONHA / ANA NORONHA	7h às 16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	12	46	9.890
8	Poço Cercado/Gavião/Tamboril	EEEP JOAQUIM FILOMENO NORONHA / ANA NORONHA	7h às 16:40	ÔNIBUS	CARROÇAL	INTEGRAL	36	42	9.030
9	Serrote/Serra Fechado/ Juazeiro	EEEP JOAQUIM FILOMENO NORONHA	7h às 16:40	MICRO-ÔNIBUS	ASFALTO	INTEGRAL	16	30	6.450
10	Três irmãos/Malaquias/São Francisco a Parambu	EEEP JOAQUIM FILOMENO NORONHA / ANA NORONHA	7h às 16:40	VAN	CARROÇAL/ASFALTO	INTEGRAL	12	31	6.665
11	Quandús - Cachoeira dos Rufinos - Parambu	ANA NORONHA	13:00 às 17:30	VAN	CARROÇAL E ASFALTO	TARDE	4	28	6.020
12	Quandús - Cachoeira dos Rufinos - Parambu	ANA NORONHA	07:00 às 16:40	VAN	CARROÇAL E ASFALTO	INTEGRAL	7	28	6.020
13	Serra das Moças - Parambu	ANA NORONHA	13:00 às 17:30	MICRO-ÔNIBUS	CARROÇAL E ASFALTO	TARDE	16	36	7.740
14	Serra das Moças - Parambu	ANA NORONHA	07:00 às 16:40	VAN	CARROÇAL E ASFALTO	INTEGRAL	9	36	7.740
15	Gemeleiras, Altamira, Santa Inês, Tabuleiro, Sucego, Novo Assis	ANA NORONHA	13:00 às 17:30	MICRO-ÔNIBUS	CARROÇAL	TARDE	18	36	7.740
16	Miranda a Parambu	ANA NORONHA	13:00 às 17:30	VAN	ASFALTO	TARDE	13	76	16.340
17	Miranda a Parambu	ANA NORONHA	07:00 às 11:30	VAN	ASFALTO	MANHÃ	12	76	16.340
18	Lagoa do Anjo, Ipuéiras, Riachão, Santa Rita, Cabeça do Boi a Parambu	ANA NORONHA	13:00 às 17:30	VAN	CARROÇAL E ASFALTO	TARDE	13	46	9.890
19	Varzea da Palha, Umbuzeiro a Parambu	ANA NORONHA	07:00 às 11:30	ÔNIBUS	CARROÇAL	MANHÃ	31	80	17.200
20	Varzea da Palha, Salgado, Umbuzeiro a Parambu	EEEP JOAQUIM FILOMENO NORONHA / ANA NORONHA	07:00 às 16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	12	80	17.200
21	Vila Isabel a Parambu	ANA NORONHA	07:00 às 11:30	MICRO-ÔNIBUS	ASFALTO	MANHÃ	15	110	23.650
22	Vila Isabel a Parambu	ANA NORONHA	13:00 às 17:30	VAN	ASFALTO	TARDE	13	110	23.650
23	Ácupe, Água Peixe a Novo Assis	ANA NORONHA	13:00 às 17:30	MICRO-ÔNIBUS	CARROÇAL	TARDE	19	50	10.750
24	Tabuleiro, Campo Grande a Novo Assis	ANA NORONHA	13:00 às 17:30	ÔNIBUS	CARROÇAL	TARDE	45	29	6.235
25	Tabuleiro, Campo Grande a Novo Assis	ANA NORONHA	13:00 às 17:30	VAN	CARROÇAL	TARDE	8	29	6.235
26	Serra dos Paulos a Parambu	ANA NORONHA	07:00 às 11:30	VAN	CARROÇAL E ASFALTO	MANHÃ	8	70	15.050
27	Pau Preto, João da Costa a Parambu	ANA NORONHA	07:00 às 11:30	MICRO-ÔNIBUS	ASFALTO	MANHÃ	20	100	21.500
28	Facundo I, Facundo II a Parambu	ANA NORONHA	07:00 às 11:30	MICRO-ÔNIBUS	CARROÇAL E ASFALTO	MANHÃ	20	60	12.900
29	Merejo, Ilha Grande, Queimada Grande a Parambu	ANA NORONHA	13:00 às 17:30	VAN	CARROÇAL E ASFALTO	TARDE	11	24	5.160
30	São Francisco, Três Irmãos a Juazeiro a Parambu	ANA NORONHA	13:00 às 17:30	VAN	CARROÇAL E ASFALTO	TARDE	10	50	10.750
31	Carrapicho a Novo Assis	ANA NORONHA	13:00 às 17:30	MICRO-ÔNIBUS	CARROÇAL	TARDE	15	30	6.450
32	Poço Cercado a Parambu	ANA NORONHA	13:00 às 17:30	ÔNIBUS	CARROÇAL	TARDE	45	60	12.900
33	Poço Cercado a Parambu	ANA NORONHA	13:00 às 17:30	VAN	CARROÇAL	TARDE	3	60	12.900
34	Serra da Realza - Serra do Cipó - Serra dos Batista - Monte Sion	ANA DE SIQUEIRA	13:00 às 17:30	ÔNIBUS	CARROÇAL/ ASFALTADA	TARDE	32	36	7.740
35	Parambu a Monte Sion	ANA DE SIQUEIRA	13:00 às 17:30	MICRO-ÔNIBUS	ASFALTADA	TARDE	17	20	4.300
36	Serra dos Paulos - Serra dos Cotês - Serra dos Lopes - Monte Sion	ANA DE SIQUEIRA	13:00 às 17:30	ÔNIBUS	CARROÇAL/ ASFALTADA	TARDE	45	29	6.235
37	Serra dos Paulos - Serra dos Cotês - Serra dos Lopes - Monte Sion	EEEP JOAQUIM FILOMENO NORONHA / ANA NORONHA	13:00 às 17:30	VAN	CARROÇAL/ ASFALTADA	TARDE	5	29	6.235
TOTAL							697	1.903	409.145

TRANSPORTE ESCOLAR – QUITERIANÓPOLIS – ARP

Nº DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA	VEÍCULO	ESTRADA	TURNO	TOTAL DE ALUNOS	QTDE DE KM POR DIA (ida e volta) (VEÍCULOS TERRESTRES)	QTDE TOTAL DE KM EM 215 DIAS (VEÍCULOS TERRESTRES)
1	Bom Jesus e Babosa a Fidélis (rota mista)	EI Tabajara Carlos Levy	06:50/11:30	Van	Carroçal	Manhã	13	54	11.610
2	Bom Jesus e Babosa a Fidélis	EI Tabajara Carlos Levy	12:50-16:50	Van	Carroçal	Tarde	10	54	11.610
3	São José a Fidélis (rota mista)	EI Tabajara Carlos Levy	06:50/11:30	Van	Carroçal	Manhã	6	28	6.020
4	São José, Gavião a Fidélis	EI Tabajara Carlos Levy	12:50-16:50	Van	Carroçal	Tarde	8	28	6.020
5	Croatá, Jardim a Fidélis	EI Tabajara Carlos Levy	06:50/11:30	Micro-ônibus	Carroçal	Manhã	24	28	6.020
6	Croatá, Serrinha, Jardim a Fidélis	EI Tabajara Carlos Levy	12:30-12:50	Van	Carroçal	Tarde	12	32	6.880
7	Vila Nova - Baixio, Barra do Gerônimos a Fidélis	EI Tabajara Carlos Levy	06:50/11:30	Micro-ônibus	Carroçal	Manhã	20	36	7.740
8	Vila Nova - Baixio, Barra do Gerônimos a Fidélis	EI Tabajara Carlos Levy	12:50-16:50	Van	Carroçal	Tarde	13	36	7.740
9	Algodões, Bom Princípio, Sta Maria	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Ônibus	Carroçal	Tarde	36	48	10.320
10	Cedro, Sto Antonio, Sta Maria	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Van	Carroçal	Tarde	8	30	6.450
11	Puiú, Januário, Sta Maria	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Van	Carroçal	Tarde	11	44	9.460
12	Cajueiro, Socorro, Sta Maria	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Van	Carroçal	Tarde	12	16	3.440
13	São Luis,Supriano,Gavião,Pau Darco	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/11:30	Micro-ônibus	Carroçal	Manhã	25	24	5.160
14	Pontal, Trapiá, Pombo,Quiterianópolis	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/16:40	Van	Carroçal	Integral	8	40	8.600
15	Pontal, Trapiá, Pombo,Quiterianópolis	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/16:40	Ônibus	Carroçal	Integral	45	40	8.600
16	Pontal, Trapiá, Pombo,Quiterianópolis	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Van	Carroçal	Tarde	14	40	8.600
17	Sede, Santa Clara	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/16:40	Van	CE-351	Integral	5	6	1.290
18	Sede, Santa Clara	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/16:40	Ônibus	CE-351	Integral	45	6	1.290
19	Catingueiro, Santa Rosa	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/16:40	Van	Carroçal	Integral	12	20	4.300
20	Catingueiro, Santa Rosa	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Van	Carroçal	Tarde	6	16	3.440



TRANSPORTE ESCOLAR – QUITERIANÓPOLIS – ARP (continuação)									
Nº DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA	VEÍCULO	ESTRADA	TURNO	TOTAL DE ALUNOS	QTDE DE KM POR DIA (ida e volta) VEÍCULOS TERRESTRES	QTDE TOTAL DE KM EM 215 DIAS (VEÍCULOS TERRESTRES)
21	Serrinha, Sítio	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/16:40	Van	Carroçal	Integral	5	12	2.580
22	Sta Rosa, Monteiro, Sta Clara	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/16:40	Micro-ônibus	CE-351/187	Integral	22	44	9.460
23	Sta Rosa, Monteiro, Sta Clara	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/16:40	Ônibus	CE-351/187	Integral	45	44	9.460
24	Sta Rosa, Monteiro, Sta Clara	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/11:30	Ônibus	CE-351/187	Manhã	8	44	9.460
25	Sta Rosa, Monteiro, Sta Clara	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Ônibus	CE-351/187	Tarde	15	44	9.460
26	Cacimbas, Santa Rita	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/11:30	Van	Carroçal	Manhã	11	12	2.580
27	Atalho, São Pedro, Alegre, Quiterianópolis	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/11:30	Ônibus	CE-351	Manhã	8	32	6.880
28	Atalho, São Pedro, Alegre, Quiterianópolis	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Ônibus	CE-351	Tarde	4	32	6.880
29	Babosa, Bom Jesus, Boa Nova, Pau-D Arco	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/11:30	Micro-ônibus	Carroçal	Manhã	19	14	3.010
30	Saquinho, Timbaúba, Pau Darco	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/11:30	Van	Carroçal	Manhã	14	20	4.300
31	Baixio, Pau Darco	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/11:30	Micro-ônibus	Carroçal	Manhã	22	8	1.720
32	Croatá, Jardins, Pau Darco	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/11:30	Micro-ônibus	Carroçal	Manhã	15	30	6.450
33	Fidelis, Pau Darco	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/11:30	Van	Carroçal	Manhã	12	20	4.300
34	Angical, Sítio dos Miltons, Almas, Croatá, Barra dos Ricardos	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Micro-ônibus	Carroçal	Tarde	18	14	3.010
35	Barra Nova, desterro, São Pedro I e II, Barra dos Ricardos	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Van	Carroçal	Tarde	3	8	1.720
36	Furada, São Jerônimo, Cajueiro, Cipoeiro, Sobrado, Barra dos Ricardos	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Van	Carroçal	Tarde	14	44	9.460
37	Furada, São Jerônimo, São José, Cipoeiro, Sobrado, Barra dos Ricardos	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Van	Carroçal	Tarde	14	22	4.730
38	São Francisco, Monteiro, Sta Clara	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/16:40	Van	CE-351/187	Integral	10	54	11.610
39	São Francisco, Monteiro, Sta Clara	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Van	CE-351/187	Tarde	5	54	11.610
40	Atalho, São Pedro, Alegre, Quiterianópolis	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/16:40	Ônibus	CE-351	Integral	35	32	6.880
41	Cigano, Malhada, Quiterianópolis	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Van	Carroçal	Tarde	6	12	2.580
42	Cigano, Malhada, Quiterianópolis	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/16:40	Van	Carroçal	Integral	10	12	2.580
43	Barra dos Gonçalves, Ricurso, Crauno, São Gonçalo, Quiterianópolis	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/16:40	Van	Carroça/CE-351	Integral	10	14	3.010
44	Ramada, Riacho, Barro Branco, Quiterianópolis	EEMTI Maria José Coutinho	12:50-17:30	Van	Carroça/CE-187	Tarde	8	40	8.600
45	Ramada, Riacho, Barro Branco, Quiterianópolis	EEMTI Maria José Coutinho	06:50/16:40	Micro-ônibus	Carroça/CE-187	Integral	17	40	8.600
TOTAL							683	1.328	285.520

TRANSPORTE ESCOLAR – TAUÁ – ARP									
Nº DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA	VEÍCULO	ESTRADA	TURNO	TOTAL DE ALUNOS	QTDE DE KM POR DIA (ida e volta) VEÍCULOS TERRESTRES	QTDE TOTAL DE KM EM 215 DIAS (VEÍCULOS TERRESTRES)
1	MUTUCA, CAMPOLINO, AÇUDE NOVO, MUTUQUINHA, BENFICA, SÃO BENTO, GIRITA, CACHOEIRA DO JUIJO GONÇALVES, PAU FERRO, PARCEIROS, MAXIMIANO, AEROPORTO, TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	06h50/16h40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	4	127	27.305
2	MUTUCA, CAMPOLINO, AÇUDE NOVO, MUTUQUINHA, BENFICA, SÃO BENTO, GIRITA, CACHOEIRA DO JUIJO GONÇALVES, PAU FERRO, PARCEIROS, MAXIMIANO, AEROPORTO, TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	06h50/11h30	VAN	CARROÇAL	MANHÃ	7	127	27.305
3	BALANÇAS, CABACOS, RIACHO VERDE, PALMEIRAS, PAU DE FOGO, OLHO D'ÁGUA DOS MOTAS, BARRA DOS CÂNDIDOS, SÃO MARTINS, SALGADO, TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	06h50/16h40	VAN	CARROÇAL(40KM)/ASFALTO(87KM)	INTEGRAL	7	127	27.305
4	FAZENDA BRASILEIA, CAMPO PRETO, SÃO MARTINS, BARRA DOS CÂNDIDOS, PAU DE FOGO, VÁRZEA DA SERRA, FAZENDA PADRE CÍCERO, FAVELA, SÃO BRAZ, TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	VAN	CARROÇAL	TARDE	7	115	24.725
5	RIACHO FUNDO, RAPOSA, LIMÃO, LAGOA DA PEDRA, LAGOA DO JUNCÃO, CARNAUBINHA, SANTA ROSA, TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	06h50/11h30	VAN	CARROÇAL	MANHÃ	11	128	27.520
6	FAZENDA PARAIBA - ÂNGICO - DIVISÃO - MELANCIA - MALHADA GRANDE - LOTEAMENTO CURIJU - TAUÁ	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	06h50/16h40	VAN	CARROÇAL(10KM)/ASFALTO(10KM)	INTEGRAL	3	20	4.300
7	FAZENDA PARAIBA - ÂNGICO - DIVISÃO - MELANCIA - MALHADA GRANDE - LOTEAMENTO CURIJU - TAUÁ	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	VAN	CARROÇAL(10KM)/ASFALTO(10KM)	TARDE	3	20	4.300
8	POÇO DA ONÇA, VILA DOS MARIANOS, FAZENDA FORTE, SANTO ANTONIO, RANCHO AMOROSO, TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	06h50/11h30	VAN	ASFALTO	MANHÃ	9	65	13.975
9	UMBURANA, SÃO BENTO, MORADA NOVA, TORRES, FAZENDA OLINDA, LAGOA DO BOI, PEDRA D'ÁGUA, GALIADA, SÍTIO CARRAPATEIRAS, BATALHAS, ALVIO, POÇO DA ONÇA, TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	06h50/11h30	VAN	CARROÇAL	MANHÃ	14	103	22.145
10	FAZENDA FORTALEZA, CIPÓ, BELO MONTE, PIRANIL, CAICARA, JABURU, LAGOA DO NEGRO, VACARIAS, CONCEÇÃO, RANCHO AMOROSO, TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	06h50/11h30	VAN	CARROÇAL(28KM)/ASFALTO(62KM)	MANHÃ	13	90	19.350
11	TAUÁ, BR 020, SANTO ANTÔNIO, CIPÓ, LIMÃO E TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	06h50/16h40	VAN	CARROÇAL(48KM)/ASFALTO(70KM)	INTEGRAL	8	118	25.370
12	FLORES E TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	VAN	ASFALTO	TARDE	1	76	16.340
13	MARAVILHA, VILA DOS PESCADORES, LUSTAL, CAIAZEIRAS E TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	06h50/16h40	VAN	ASFALTO	INTEGRAL	2	156	33.540
14	MARAVILHA, VILA DOS PESCADORES, LUSTAL, CAIAZEIRAS E TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	VAN	ASFALTO	TARDE	1	156	33.540
15	TAPERA, TASSOL, LUSTAL, JUNCÃO, CAIAZEIRAS, JASMIN E TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	6h50/16h40	VAN	ASFALTO	INTEGRAL	3	32	6.880
16	TAPERA, TASSOL, LUSTAL, JUNCÃO, CAIAZEIRAS, JASMIN E TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	VAN	CARROÇAL	TARDE	8	32	6.880
17	PEDRA RACHADA, DIVISÃO, CACHOEIRA DO JOÃO GONÇALVES, FAZENDA MONTE CRISTO, GALIADA, AEROPORTO, TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	06h50/16h40	VAN	ASFALTO	INTEGRAL	8	120	25.800
18	SANTA LUZIA, RIACHO FUNDO, CAATINGUEIRA, VIRAÇÃO, BARRA E TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	VAN	CARROÇAL	TARDE	5	60	12.900
19	FAZENDA ALEXANDRINO – FAZENDA CARAÚBAS - RANCHO SOSSEGO - AÇUDE QUEBRADO - HORIZONTE - SETOR F, SETOR H, SETOR I - TAUÁ	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	06h50/17h30	VAN	CARROÇAL/ASFALTO	INTEGRAL	10	34	7.310
20	CACHOEIRA SEDE, CENTRAL II, RIACHO DO MATO, BOM LUGAR, BROCO E TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	6h50/17h30	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	2	155	33.325
21	CACHOEIRA SEDE, CENTRAL II, RIACHO DO MATO, BOM LUGAR, BROCO E TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	VAN	CARROÇAL	TARDE	5	155	33.325
22	COLIBRIS - RABECA - PLANALTO QUINAMUIU - TAUAZINHO - ALTO BRILHANTE - BEZERRA E SOUSA - CHESF - LUIZ ANTONIO - JOSÉ OSIMO - GARAGEM SME	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	6h50/17h30	VAN	ASFALTO	INTEGRAL	3	100	21.500
23	JOSÉ OSIMO - SABUII - CONVIVER - CENTRO - JARDINS BARBOSA - PARQUE QUINHAMIUÍ - CENTRO - GARAGEM SME	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	6h50/11h30	VAN	ASFALTO	MANHÃ	2	60	12.900
24	AEROPORTO - VÁRZEA DO BOI - VILA DOS PESCADORES - SETOR A - SETOR B - SETOR D - LOTEAMENTO MORADA DOS VENTOS - LOTEAMENTO SORIANO - TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	6h50/11h30	VAN	CARROÇAL/ASFALTO	MANHÃ	1	80	17.200
25	AEROPORTO - VÁRZEA DO BOI - VILA DOS PESCADORES - SETOR A - SETOR B - SETOR D - LOTEAMENTO MORADA DOS VENTOS - LOTEAMENTO SORIANO - TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	VAN	CARROÇAL/ASFALTO	TARDE	2	80	17.200



TRANSPORTE ESCOLAR – TAUÁ – ARP (continuação)

Nº DA ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA	VEÍCULO	ESTRADA	TURNO	TOTAL DE ALUNOS	QTDE DE KM POR DIA (ida e volta) VEÍCULOS TERRESTRES	QTDE TOTAL DE KM EM 215 DIAS (VEÍCULOS TERRESTRES)
26	SÃO JOSÉ, INHARÉ, VILA DOS SALES, MORADA DOS VENTOS, SETOR K - SETOR I - SETOR J E TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	6h50/16h40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	4	120	25.800
27	SANTA LUZIA, LAGAMAR, ARRAIAL, VENEZA, BARRA, SERRINHA E TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	6h50/11h30	VAN	CARROÇAL	MANHÃ	2	60	12.900
28	SANTA LUZIA, LAGAMAR, ARRAIAL, VENEZA, BARRA, SERRINHA E TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	VAN	CARROÇAL	TARDE	3	60	12.900
29	FAZENDA SANTA MARIA - MARANATA - FAZENDA FURTUNA - SÃO JOAQUIM - VÁRZEA GRANDE - OLHO D'ÁGUA - CARNAÚBA - TAUÁ.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	6h50/17h30	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	6	165	35.475
30	ASSENTAMENTO 1º DE SETEMBRO, SÍTIO LAGOA, BARRA DO VENTO, BALSAMO, INGÁ, CASTELO DA SERRA, CAJARA, SÍTIO CABELUDA, LAGOA DE PEDRA, RIACHO FUNDO, LIMÃO E CACHOEIRINHA DO PAI SENHOR.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	VAN	CARROÇAL(100)/ASFALTO(20)	TARDE	12	120	25.800
31	ASSENTAMENTO VÁRZEA FORMOSA, CACHOEIRINHA DO PAI SENHOR.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	VAN	CARROÇAL/ASFALTO	TARDE	2	30	6.450
32	ALTAMIRA, FLORESTA, BOA ESPERANÇA, SÍTIO PASSAGEM, CURRAL VERMELHO, ASSENTAMENTO MONTE MURIA, CACHOEIRINHA DO PAI SENHOR.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	VAN	ASFALTO	TARDE	13	64	13.760
33	CATOLÉ, SÃO DOMINGOS, SERRA NOVA, SANTANA, OLHO D'AGUINHA, SÃO VICENTE, FUNDÃO, ALTAMIRA, CACHOEIRINHA DO PAI SENHOR.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	VAN	CARROÇAL	TARDE	14	125	26.875
34	SÍTIO QUEIMADAS, SALGADINHO E BOM JESUS.	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	VAN	CARROÇAL	TARDE	3	36	7.740
35	FAVELA, BOM JESUS E CACHOEIRINHA DO PAI SENHOR	EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12h50/17h30	ÔNIBUS	ASFALTO	TARDE	46	35	7.525
36	ROTA DA SANTA LUZIA: BAIXA FECHADA, LIBERDADE,CANTO, SANTA LUZIA, SÍTIO JARDIM, AÇUDE DOS MAIAS, MANOEL FERREIRA. PIAU E MILAGRES OS ALUNOS PEGAM O CARRO NO MANOEL FERREIRA.	EEMTI ANTONIA VIEIRA LIMA	7h / 16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	12	56	12.040
37	DORMIDEIRA	EEMTI ANTONIA VIEIRA LIMA	7h / 16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	6	22	4.730
38	MASSAPÉ: SÃO JOÃO, MASSAPÉ, SANTO ANTONIO	EEMTI ANTONIA VIEIRA LIMA	7h / 16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	12	28	6.020
39	ROTA SÃO FELIPE: BELIZÁRIO, SÃO FELIPE, CALUMBI.	EEMTI ANTONIA VIEIRA LIMA	7h / 16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	5	24	5.160
40	ROTA DAS ALMAS: ALMAS, CONCEIÇÃO, TIGRE, CALUMBI, JARDIM, PENDÊNCIA.	EEMTI ANTONIA VIEIRA LIMA	7h / 16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	8	80	17.200
41	ABOBORA: JOANINHA, ABOBORA, SÃO JOÃO, SÍTIO MULUGUM	EEMTI ANTONIA VIEIRA LIMA	7h / 16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	9	48	10.320
42	PARANAZINHO E CIPÓ SÍTIO SANTA LUZIA ROQUE	EEMTI ANTONIA VIEIRA LIMA	7h / 16:40	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	6	30	6.450
43	GARROTES, ALFERES, AÇUDINHO, RIACHO DAS VARAS, VERA CRUZ, GUARIBAS, MARRUAS	EEMTI FRANCISCO MIZEL CAVALCANTE	07:00 / 16:40	ÔNIBUS	ASFALTO	INTEGRAL	43	134	28.810
44	MARRUAS, GUARIBAS, AÇUDINHO, TAUÁ (CREDE 15)	EEMTI FRANCISCO MIZEL CAVALCANTE	07:00 / 16:40	ÔNIBUS	ASFALTO	INTEGRAL	31	134	28.810
45	JUCÁS, SÃO BENEDITO, LAGOA DO EUFRASINO, QUEIMADAS, RIACHO VERDE, VERA CRUZ, ALTO VISTOSO, SERRA DOS CRUZ, MARRUAS	EEMTI FRANCISCO MIZEL CAVALCANTE	07:00 / 16:40 16:40Topic		ASFALTO	INTEGRAL	12	92	19.780
46	FECHADO GRANDE, SÍTIO GONÇALVO, TODOS OS SANTOS, MARRUAS	EEMTI FRANCISCO MIZEL CAVALCANTE	07:00 / 16:40	VAN	VICINAL	INTEGRAL	9	32	6.880
47	BARRIGUDA, CAMPOS, MONTE ALVERNE, POÇO CERCADO, SANTA ROSA, VILA DE MARRUAS. (IDA E VOLTA)	EEMTI FRANCISCO MIZEL CAVALCANTE	07:00 / 16:40	VAN	VICINAL	INTEGRAL	14	50	10.750
48	SÃO JOÃO DOS CÂNDIDOS, CACHOEIRA VELHA, CACHOEIRA DOS BOEGAS, SANTO ANTÔNIO, GUARIBAS, MARRUAS. (IDA E VOLTA)	EEMTI FRANCISCO MIZEL CAVALCANTE	07:00 / 16:40	MICRO-ÔNIBUS	VICINAL	INTEGRAL	21	76	16.340
49	MARRUAS, CASEMIRO, SERRA DOS CRUZ, ALTO VISTOSO, VERA CRUZ, RIACHO VERDE, QUEIMADAS, LAGOA DO EUFRASINO, SÃO BENEDITO, MACAMBIRA, JUCÁS. (IDA E VOLTA).	EEMTI FRANCISCO MIZEL CAVALCANTE	07:00 / 16:40	VAN	ASFALTO	INTEGRAL	14	92	19.780
50	MISSÃO, MUDUBIM, CATINGUEIRA, MONTE CRISTO, SÃO MIGUEL DOS DINO, VILA DE MARRECCAS	EEMTI RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA	07h/11:30h	VAN	CARROÇAL/ASFALTO	Manhã	8	63	13.545
51	R2-CAJAZEIRAS, RIACHO DOS CAVALOS, VILA CASTELO, MARRECCAS	EEMTI RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA	07h/16:40h	MICRO-ÔNIBUS	CARROÇAL	integral	24	91	19.565
52	CAJAZEIRAS, RIACHO DOS CAVALOS, VILA CASTELO, MARRECCAS	EEMTI RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA	07h/11:30h	MICRO-ÔNIBUS	CARROÇAL/ASFALTO	MANHÃ	19	91	19.565
53	CACIMBA DO FOGO DO ORLANDO, CACIMBA DO FOGO DO SILAS, SANTA QUITERIA, BAIXAS, GANGORRA, MARAVILHA, BELO ALTO, MUDUBIM II, VILA DE MARRECCAS	EEMTI RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA	07h/11:30h	MICRO-ÔNIBUS	CARROÇAL	MANHÃ	17	148	31.820
54	ASSENTAMENTO BONIFÁCIO, MUNDO NOVO, COCOCA, BARRACO, LAGOA GRANDE, BAIXA VERDE, PITOMBEIRA, PEDRA D'ÁGUA, GAXEIRO, VILA DE MARRECCAS	EEMTI RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA	07h/11:30h	MICRO-ÔNIBUS	CARROÇAL	MANHÃ	33	129	27.735
55	FAZENDA TIMBAÚBA, PEDRA VERMELHA, CINTA BRANCA, MARRECCAS	EEMTI RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA	07h/11:30h	VAN	CARROÇAL	MANHÃ	10	64	13.760
56	R3- PEDRA VERMELHA, CINTA BRANCA, COCOCA, ASSENTAMENTO BONIFÁCIO, VILA DE MARRECCAS	EEMTI RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA	07h/16:40h	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	8	67	14.405
57	LUSTAL, JUNCO, CAJAZEIRA	EEMTI LUI FEITOSA	06:50h AS 16:50	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	9	20	4.300
58	MASSAPÉ, ABOBORÁ, FLORES	EEMTI LUI FEITOSA	06:50h AS 16:50	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	3	80	17.200
59	BELO HORIZONTE, MUTUCA, CACHOEIRA	EEMTI LUI FEITOSA	06:50h AS 16:50	VAN	CARROÇAL/ASFALTO	INTEGRAL	5	127	27.305
60	ANGICO	EEMTI LUI FEITOSA	06:50h AS 16:50	VAN	CARROÇAL/ASFALTO	INTEGRAL	1	36	7.740
61	LAGAMAR	EEMTI LUI FEITOSA	06:50h AS 16:50	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	1	42	9.030
62	CENTRAL II, BRÔCO	EEMTI LUI FEITOSA	06:50h AS 16:50	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	3	42	9.030
63	PIVB – SETOR A	EEMTI LUI FEITOSA	06:50h AS 16:50	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	4	42	9.030
64	SÍTIO CACHOEIRA/ FERRÃO	EEMTI LUI FEITOSA	06:50h AS 16:50	VAN	CARROÇAL/ASFALTO	INTEGRAL	2	64	13.760
65	PIVB SETOR H / BARRIGUDA	EEMTI LUI FEITOSA	06:50h AS 16:50	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	2	53	11.395
66	SÍTIO CABAÇA, SÃO MARTINS, SÍTIO SILVANA, SÃO JOSE	EEMTI LUI FEITOSA	06:50h AS 16:50	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	4	60	12.900
67	SANTA LUZIA	EEMTI LUI FEITOSA	06:50h AS 16:50	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	3	52	11.180
68	CASTELO, OLHO DAGUA	EEMTI LUI FEITOSA	06:50h AS 16:50	VAN	CARROÇAL	INTEGRAL	2	30	6.450
TOTAL GERAL							604	5.350	1.150.250



ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20250018 - **SEDUC/COPEM/CECOF**

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/20__

Pregão Eletrônico nº 20250018 - **SEDUC/COPEM/CECOF**

Processo nº _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, na sede da _____, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº **20250018** do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em ____/____/20__, às fls. ____, do processo nº _____, que vai assinada pelo titular do(a) _____, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuros e eventuais serviços de e transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino dos Municípios da CREDE 15 (Aiuaba / Arneiroz / Parambu / Quiterianópolis / Tauá), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20250018 – **SEDUC/COPEM/CECOF** que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos detentores de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 22001.001050/2025-01

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I – No Pregão Eletrônico nº 20250018 – **SEDUC/COPEM/CECOF**

II – Nos termos do Decreto Estadual nº 35.323, de 24/02/2023, publicado D.O.E de 28/02/2023 e suas alterações.

III – Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DOS PARTICIPANTES

3.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora desta Ata, o controle e a administração do sistema de registro de preços, em especial o contido no art. 17 do Decreto nº 35.323/2023.

3.2. O órgão ou entidade gerenciadora desta Ata será SEDUC.

3.3. Os órgãos e entidades participantes desta ata de registro de preços poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativos ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização por meio de ferramenta informatizada, disponibilizada pela Seplag, desde que limitadas ao objeto licitado.

3.4. Aos órgãos e entidades participantes, competem observar o contido no art. 18 do mesmo decreto de que trata o subitem 3.1 acima.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata, os órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual participantes desta ou na condição de interessados, poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativo ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora, dispensada a elaboração do ETP.

4.1.1. Caso o remanejamento seja para execução de serviço em município diferente do estabelecido no edital, caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela fixadas, optar pela aceitação ou não do remanejamento dos itens.



4.1.2. Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e de outros entes federativos, não participantes desta ata de registro de preços, poderão realizar contratações decorrentes desta, na condição de interessados sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.2.1. A faculdade conferida de que trata este subitem estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual.

4.1.3. A adesão a ata observará os seguintes requisitos:

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

II – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.3.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão do detentor do preço registrado.

4.1.3.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o subitem anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.4. O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata.

5. DA VALIDADE DA ATA, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta ata de registro de preços encontra-se definido no Termo de Referência, admitindo-se a prorrogação na forma da Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de vigência desta ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no § 4º do art. 15 do Decreto nº 35.323/2023.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.



5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

5.5.3. Serão observadas ainda as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, que oferecer na proposta o quantitativo máximo estabelecido no Termo de Referência.

II – Será incluído na ata, na forma do anexo único, o registro dos licitantes que:

a) Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, que comporão o cadastro de reserva; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III – Será obedecida nas contratações a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

a) O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, ou na hipótese do cancelamento do preço registrado na forma do art. 25 do Decreto nº 35.323/2021.

5.6.1. A habilitação dos licitantes do cadastro reserva somente será realizada quando caracterizada a necessidade da contratação.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Diário Oficial do Estado. e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Na hipótese da inexistência do cadastro de reserva, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor do preço para a contratação, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OU MODELO E DA ALTERAÇÃO DE DADOS CONSTITUTIVOS DO DETENTOR DE PREÇOS.

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

6.1.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços, os quais estão relacionados no anexo único desta ata e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

6.1.2. Os preços registrados poderão ainda ser alterados ou atualizados em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Nesta hipótese, o gerenciador convocará os detentores de preços do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes que atenderem os termos do disposto nos §§ 3º, 5º e 6º do art. 12 do Decreto nº 35.323/2023, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação..

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos itens registrados, ou se for o caso, da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Caso haja alteração do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o fato aos órgãos ou entidades participantes.

6.4.1. A alteração do preço registrado não altera automaticamente o preço do contrato decorrente da ata de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

6.5. O detentor do registro de preços poderá solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração da razão social ou outro dado constitutivo, mediante apresentação de termo aditivo ao documento de constituição da empresa.

6.5.1. No caso de deferimento às solicitações, o órgão ou entidade gerenciadora fará a alteração na ata e comunicará aos órgãos ou entidades participantes para alteração do contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será cancelado nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

7.2. O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do preço registrado, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.4. Antes de cancelar o item ou revogar a ata, o órgão ou entidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.

7.5. Não sendo conveniente realizar novo processo de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá apresentar aos órgãos ou entidades participantes as justificativas que motivaram a não realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, nos processos que impliquem em impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme disposto no inciso IV do art. 17 do Decreto nº 35.323/2023, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

8.2. As sanções previstas no subitem anterior, serão aplicadas ao adjudicatário que injustificadamente se recusar assinar a ata de registro de preços, caracterizando-se o descumprimento total das obrigações assumidas. Aplica-se as mesmas sanções, aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços e os remanescentes com preços registrados.



8.3. O detentor de preço registrado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da contratação, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, obrigações do contratante e contratado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, conforme §6º do art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

10. DO FORO

Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão ou Entidade Gerenciadora da Ata.	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Secretaria da Educação (SEDUC) - CNPJ 07.954.514/0001-25	ELIANA NUNES ESTRELA	Secretária da Educação	473.400.533-87	216562291 SSP/ CE	

Detentores Adjudicatários do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) **(preencher com o número de vias)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos órgãos e entidades participantes, se houver.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 20____



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ – MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o órgão ou entidade gerenciadora da ata e os prestadores de serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº _____, **seguido da relação dos órgãos e entidades participantes.**

Constam ainda registrados os preços dos prestadores de serviço que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário e os que mantiveram sua proposta original:

Relação dos prestadores de serviço adjudicatários.

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir prazo de garantia)	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação dos Órgãos e Entidades Participantes da Ata.

Seq	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
1		
2		

Relação de prestadores de serviço, segundo a ordem de classificação, que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário(Cadastro Reserva).

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir prazo de garantia)	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação de prestadores de serviço, segundo a ordem de classificação, que mantiveram sua proposta original (Remanescentes):

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir prazo de garantia)	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado



ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20250018 - **SEDUC/COPEM/CECOF**, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20250018 - **SEDUC/COPEM/CECOF**, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino dos Municípios da CREDE 15 (Aiuaba / Arneiroz / Pambu / Quiterianópolis / Tauá), nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita., considerando a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, sendo mais vantajosa a vigência plurianual do serviço, apresentando uma vantagem econômica significativa, pois permite uma gestão financeira mais eficiente, garantindo previsibilidade orçamentária e evitando custos adicionais decorrentes de contratações frequentes, assegurando a integridade do patrimônio público de maneira sustentável e estratégica.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.



5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 07/01/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o



tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada



transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral(CRC) do Estado do Ceará.



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade: _____;

15.1.2. Fonte de Recursos: _____;

15.1.3. Programa de Trabalho: _____;

15.1.4. Elemento de Despesa: _____;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato, Sr(a). Luiz Ricardo da Silva Marques, matrícula nº 479168-1-X, inscrito(a) no CPF sob o nº 022.382.423-25, representante especialmente designado(a) pela CONTRATANTE para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a), de acordo com o estabelecido no art. 43, do Decreto nº 35.322 de 24 de fevereiro de 2023.

19.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal do Contrato, Sr(a). Marlícia Fernandes de Oliveira, matrícula nº 158891-1-X, inscrito(a) no CPF sob o nº 771.387.673-15, representante especialmente designado(a) pela CONTRATANTE para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a), de acordo com o estabelecido no art. 43, do Decreto nº 35.322 de 24 de fevereiro de 2023.

19.4. Terá como suplente o(a) Sr(a). Dellmo Kaleb Sindeaux Torres, matrícula nº 4800461X, inscrito(a) no CPF sob o nº 758.775.973-53, na ausência de uma das figuras descritas acima, de acordo com o estabelecido nos art. 45 e 46 e respectivos incisos, do Decreto nº 35.322 de 24 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO



Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE).